



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 8883917/2021 - SES.UCC.ASU

Joinville, 12 de abril de 2021.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

IMPUGNANTE: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.033.589/0001-12, contra os termos do Edital **Pregão Eletrônico nº 052/2021**, do tipo MENOR PREÇO, cujo critério de julgamento será UNITÁRIO POR ITEM, referente ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 09 (nove) de abril de 2021, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no subitem 13.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA apresentou impugnação ao Edital, referente à complementação de exigência de documentação, qual seja, a apresentação do Certificado de Aprovação (CA) válido, para agentes biológicos, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fornecido pelo Ministério do Trabalho, aos Itens 01 ao 09 e 11 ao 22 do Anexo I do Edital.

Inicialmente, alega que *“No mercado existe o comércio de Luvas para proteção de Agentes Químicos, a Luva Química serve para proteger as mãos e pele contra fissuras, rachaduras, desidratação e contra o ressecamento proeminente de contato com produtos químicos, já as Luvas para*

proteção de Agentes Biológicos protegem as mãos e punhos dos profissionais da saúde contra agentes biológicos (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários e vírus) ”.

Assim, afirma que *“imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade, para o órgão garantir um tipo de luva apropriada para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado para Agentes Biológicos”.*

Ao final, requer a retificação do item 8.9 do Edital, subitem 8.9.2, para o fim de incluir a solicitação de Certificado de Aprovação (CA) válido, para agentes biológicos, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fornecido pelo Ministério do Trabalho.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Outrossim, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Eletrônico nº 052/2021 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o previsto no preâmbulo do instrumento convocatório.

Nessa toada, ressalta-se o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito isso, por se tratarem de critérios editalícios de caráter técnico, foi solicitada manifestação da Área de Cadastro de Materiais para esclarecer a questão.

Por sua vez, através do Memorando SEI nº 8876103, a referida área técnica declarou:

"Inicialmente expomos que quando exigimos um Certificado de Aprovação, analisamos não somente a existência do número, mas também, se a proteção é compatível com o objetivo de uso do item. Ao adquirirmos luvas para uso hospitalar, analisaremos se esta garante proteção contra agentes biológicos. Apesar de analisarmos o Certificado de Aprovação no momento da análise técnica das propostas e verificarmos se é compatível com as necessidades da Administração, solicitamos que seja publicada errata para deixar mais claro aos licitantes as nossas exigências (...)"

Frente ao exposto, em que pese o solicitado no subitem **8.9.2** do Edital, qual seja, *Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecido pelo Ministério do Trabalho*, o qual será analisado pela equipe técnica, considerando a proteção contra agentes biológicos, visando identificar a compatibilidade com o objetivo de uso do item, ainda assim, definiu-se pela elaboração de Errata do Edital, para que o Instrumento Convocatório reste claro para compreensão dos proponentes quanto aos documentos exigidos.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, e serão realizadas as alterações no Instrumento Convocatório, através de publicação de Errata e Prorrogação do prazo de abertura do certame.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, determinando a alteração no Instrumento Convocatório.

Dayane de Borba Torrens

Pregoeira - Portaria Conjunta 010/2021/SMS/HMSJ

DESPACHO

Acolho a decisão da Pregoeira em **DAR PROVIMENTO** à impugnação interposta pela licitante **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Jean Rodrigues da Silva

Secretário Municipal da Saúde

Fabício da Rosa

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2021, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8883917** e o código CRC **EACADD19**.



Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.026881-8

8883917v16